



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

MENSAGEM Nº 007/2023.

SERRA CAIADA/RN, 15 DE MARÇO DE 2023.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Serra Caiada/RN,
Ilustríssimos senhor Senhores Vereadores.

Objetiva o presente projeto de lei prever a realização de contratos por tempo determinado em decorrência de necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação de servidores a exercer o cargo de Cirurgião Dentista, à vincular-se ao Programa Saúde da Família, nos moldes do art. 37 da Constituição Federal do nosso País.

Art. 37. (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

É de amplo conhecimento que o Programa Estratégia Saúde na Família é considerado prioritário para a Atenção Primária da Saúde, considerando que consiste em um grupo de profissionais de diversas áreas de atuação (médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, Agente Comunitário de Saúde e outros) que atuam em conjunto no atendimento a usuários do Sistema Único de Saúde, realizando ações que envolvem a promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde.

Assim, o Município contava com a atuação desses profissionais através da OSCIP IDH, que possui parceria para realização de atividades vinculadas à saúde com o Município de Serra Caiada/RN. Contudo, tal entidade abruptamente promoveu o distrato dos profissionais cirurgiões dentistas de seu quadro, motivando a inexecução parcial das atividades em saúde supracitadas, o que motiva a contratação direta pelo Ente Público para não haver interrupção na prestação dos serviços essenciais à população serracaiaense, além de evitar quedas de produção ligadas à operacionalização do referido Programa em nossa cidade.

Frise-se, Colenda Câmara, que o principal objetivo da presente é, sobretudo, continuar a ofertar os serviços básicos de saúde à população que tanto precisa e é de suma importância para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabprefherracaiada@gmail.com

qualidade de vida da população de Serra Caiada/RN.

Destarte, com amparo nas razões sociais, econômicas, políticas e jurídicas acima delineadas, segue o respectivo Projeto de Lei.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabprefherracaiaada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 007/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público municipal, nos termos do Dispositivo encartado no art. 37, inciso IX da constituição federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, face a inexistência de servidores no quadro efetivo, enquanto for concluído o processo administrativo do concurso público, fica o Município de Serra Caiada, autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei e respectivo anexo.

§1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado relativos às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração pública Municipal.

§2º Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, porém, ficarão submetidos ao regime jurídico único municipal, naquilo que lhes for compatível.

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I** - atendimento a situações de calamidade pública, bem como ausência de disponibilidade de servidor do quadro efetivo do município;
- II** - combate a surtos epidêmicos e endêmicos e ou realizar campanha de saúde pública;
- III** - realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- IV** - atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso;
- V** - substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença-maternidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabprefherracaiaada@gmail.com

licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;

VI - atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VI do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima, respectivamente, o período de licença ou de afastamento do servidor titular e o período em que vigorar o convênio ou programa ao qual o município está vinculado, mesmo após a conclusão de seleção de pessoal por concurso público.

Art. 4º Constará sempre do instrumento contratual:

- I** – a justificativa da contratação;
- II** – o prazo;
- III** – a função a ser desempenhada;
- IV** – a habilitação exigida;
- V** – a dotação orçamentária em que ocorrerá a despesa.

Art. 5º As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

- I** – Para funções que correspondem a cargo público municipal criado por lei específica, deverá guardar idêntica denominação, referência, carga horária e responsabilidades.
- II** – Os contratos serão utilizados para preenchimento da necessidade demonstrada através de quadro indicativo do cargo, quantidade de vagas e local de lotação.

Art. 6º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I** – ser brasileiro;
- II** – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III** – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** – estar quite com as obrigações militares;
- V** – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

exercício das funções;

VI – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas funções físicas e mentais, aptas aos cumprimentos das funções, em laudo emitido por perícia oficial da Prefeitura.

Art. 7º Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração do Município de Serra Caiada.

§1º. Em hipótese alguma haverá o pagamento de horas extras, ficando o prestador de serviço submetido ao mesmo regime de banco de horas aplicável aos servidores públicos municipais efetivos.

§2º. Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

§ 3º. Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus às férias proporcionais, um terço de férias proporcional e ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratado;
- III** - por conveniência da Administração;
- IV** - por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 9º É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei para suprir vagas em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade e ressalvadas as hipóteses do art. 2º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabprefherracaiaada@gmail.com

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de março de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: gabpreferracaiaada@gmail.com

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COM NECESSIDADE DE SEREM PREENCHIDAS POR
SERVIDORES EM REGIME DE EXCEPCIONAL NECESSIDADE

Nome da Função	Setor de Lotação	Vinculação	Vagas	Salário Base
Cirurgião Dentista	Secretaria Municipal de Saúde	Programa Estratégia Saúde da Família	05	R\$ 3.906,00

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de março de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Rua Getúlio Vargas, 47, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: controladoria.serracaiada@gmail.com

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA:

Aumento da despesa de pessoal – Contratação temporária de cinco cirurgiões dentistas, conforme Projeto de Lei nº XX/2023.

OBJETIVO:

- Verificar se na execução do orçamento do exercício, em que a despesa está sendo aumentada, as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro.
- Fornecer estimativas razoáveis acerca das consequências orçamentárias e financeiras da implementação ou não do projeto de Lei em questão.

JUSTIFICATIVA:

Em virtude da contratação temporária na qual o município pretende realizar, será enviado ao Poder Legislativo um Projeto de Lei, quanto a contratação de 5 cirurgiões dentistas, e por se tratar de um aumento despesa de caráter obrigatório e continuado, será necessário atender os art. 16 e 17 da LRF.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

A metodologia do cálculo aplicado para impacto orçamentário-financeiro, considerou as seguintes premissas:

- Prazo de contratação: 12 meses prorrogáveis por mais 12 meses;
- Vencimentos básicos do cargo de Cirurgião Dentista no valor de R\$ 3.906,00 (três mil novecentos e seis reais);
- Quantidade de contratados: 5;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Rua Getúlio Vargas, 47, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: controladoria.serracaiada@gmail.com

- Alíquota de contribuição patronal: 20%
- Metas fiscais da despesa com pessoal previstas na LDO 2023, Lei nº 1054/2022.
- Fontes de Recursos conforme as receitas orçamentárias corrente previstas na LDO de 2023.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO:

Considerando os anexos I e II deste estudo, chega-se ao resultado que o Município terá um dispêndio com a remuneração total dos contratados temporariamente no total estimado de R\$ 253.890,00 para o exercício de 2023; de R\$ 311.178,00 para o exercício de 2024 e de R\$ 58.590,00 para o exercício de 2025, considerando que os contratos serão celebrados com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogados por mais 12 meses.

Quanto as fontes de financiamento da despesa com os cargos a serem contratados, poderão ser pagos com recursos do Fundo Nacional de Saúde, pela fonte de custeio e com a fonte do Tesouro Municipal.

IMPACTO SOBRE O ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

Conforme o anexo III, e dada a importância do controle da despesa com pessoal que se tem na gestão fiscal, o impacto sobre esse índice deve ser apurado, ressalvando-se que a estimativa sofre bastante influência direta de diversos fatores em que a determinação dificulta em virtudes de suas variações, tais como evolução da receita, alterações no quadro de pessoal e outras implementações que impactam na despesa com pessoal. Contudo, considerando as projeções, a despesa criada de pessoal na Lei nº 1070/2023, e os valores do dispêndio do exercício de 2023 quanto a contratação, a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2023 é de R\$ 21.344.284,43. Dessa forma as metas fiscais quanto as despesas de pessoal e encargos previstas na LDO 2023, não sofrerá alterações. Considerando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Rua Getúlio Vargas, 47, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: controladoria.serracaiada@gmail.com

Receita Líquida Projetada para o exercício e dois anos subsequentes e despesa líquida projetada, o percentual do limite da despesa de pessoal em 2023 ficará estimativamente em 44,11%, abaixo do limite prudencial e a Receita Corrente Líquida não será impactada de forma relevante.

CONCLUSÃO:

Diante o exposto, o impacto orçamentário-financeiro quanto a contratação temporária, considerando todas as premissas evidenciadas neste documento, demonstra que existe um equilíbrio fiscal e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes no município.

Serra Caiada/ RN 13 de março de 2023.

JOAO MARIA ANDRADE Assinado de forma digital por JOAO
FURTADO MARIA ANDRADE FURTADO
FILHO:05176927403 Dados: 2023.03.13 08:42:10 -03'00'
Abraão Allan Miranda da Silva
Controlador Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Rua Getúlio Vargas, 47, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: controladoria.serracaiada@gmail.com

ANEXO I

CUSTO DE 1 CIRURGIÃO DENTISTA

	Quant. Meses	Vencimento	Encargo Patronal - 20%	Custo Bruto Total
MAR/23	1	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
ABR/23	2	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
MAI/23	3	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
JUN/23	4	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
JUL/23	5	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
AGO/23	6	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
SET/23	7	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
OUT/23	8	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
NOV/23	9	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
DEZ/23	10	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
13º Salário		R\$ 3.255,00	R\$ 651,00	R\$ 3.906,00
Valor Anual - 2023		R\$ 42.315,00	R\$ 8.463,00	R\$ 50.778,00
JAN/24	11	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
FEV/24	12	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
1/3 de férias		R\$ 1.302,00		R\$ 1.302,00
MAR/24	13	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
ABR/24	14	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
MAI/24	15	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
JUN/24	16	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
JUL/24	17	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
AGO/24	18	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
SET/24	19	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
OUT/24	20	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
NOV/24	21	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
DEZ/24	22	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
13º Salário		R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
Valor Anual - 2024		R\$ 52.080,00	R\$ 10.155,60	R\$ 62.235,60
JAN/25	23	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
FEV/25	24	R\$ 3.906,00	R\$ 781,20	R\$ 4.687,20
1/3 de férias		R\$ 1.302,00	R\$ 260,40	R\$ 1.562,40
13º Salário		R\$ 651,00	R\$ 130,20	R\$ 781,20
Valor Anual - 2024		R\$ 9.765,00	R\$ 1.953,00	R\$ 11.718,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Rua Getúlio Vargas, 47, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: controladoria.serracaiada@gmail.com

Valor Total Geral		R\$ 104.160,00	R\$ 20.571,60	R\$ 124.731,60
--------------------------	--	-----------------------	----------------------	-----------------------

Ano	Custo Bruto Unitário	Quantidade a contratar	Custo Bruto Total
2023	50.778,00	5	253.890,00
2024	62.235,60	5	311.178,00
2025	11.718,00	5	58.590,00
TOTAL GERAL	124.731,60		623.658,00

ANEXO II

Ano	Custo Bruto Total
2023	253.890,00
2024	311.178,00
2025	58.590,00
TOTAL GERAL	623.658,00

ANEXO III

ANEXO III

INFORMAÇÃO DO RGF - 06/2022	
Despesa total com pessoal em 12/2022 + Contratação Temporário de Psicólogos e Assistentes Sociais	R\$ 21.090.394,43
Receita Corrente Líquida em 12/2022	R\$ 48.391.084,59

Despesa total com pessoal em 12/2022 + Contratação Temporário de Psicólogos e Assistentes Sociais	R\$ 21.090.394,43
Valor do aumento <u>anual</u> da despesa com pessoal da contratação temporária	R\$ 253.890,00
Soma do valor da despesa com pessoal com a contratação =	R\$ 21.344.284,43

INFORMAÇÕES DA LDO 2023 - Lei nº 1054/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Rua Getúlio Vargas, 47, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: controladoria.serracaiada@gmail.com

Meta das Despesa	2023	2024	2025
Pessoal e Encargos	R\$ 22.684.159,17	R\$ 23.364.683,95	R\$ 24.065.624,05

RCL projetada	2023	2024	2025
	R\$ 48.391.084,59	R\$ 49.963.794,84	R\$ 51.587.618,17
Despesa de pessoal líquida projetada	R\$ 21.344.284,43	R\$ 21.655.462,43	R\$ 21.714.052,43
% da Despesa com Pessoal Projetada	44,11%	43,34%	42,09%

INFORMAÇÃO DO VALOR DA DESPESAS DE PESSOAL CONFORME A RCL PROJETADA			
	2023	2024	2025
48,60%	R\$ 23.518.067,11	R\$ 24.282.404,29	R\$ 25.071.582,43
51,30%	R\$ 24.824.626,39	R\$ 25.631.426,75	R\$ 26.464.448,12
54,00%	R\$ 26.131.185,68	R\$ 26.980.449,21	R\$ 27.857.313,81